



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2023PS-FME
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023FMEDI

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SOUTO SOARES E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE
APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO.**

I - CONTRATANTES: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.607.381/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320.

II - REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** a Sr.ª **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, portadora do RG nº 07.584.888-07 SSP-BA SSP/BA e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, nº 64, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA**, a Sra. **JOENICE MARIA GUSMÃO AMORIM MASCARENHAS**, brasileira, maior, capaz, inscrita no RG de nº 2.982.719-15 SSP/BA e no CPF 423.703.105-53.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 044/2023FMEDI, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II, quando reza que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no caso de outros serviços e compras; e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 044/2023FMEDI. Conforme planilha vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** Prestar os serviços objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2023FMEDI, a ele vinculado;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Educação, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. *Elaboração de regulamento do Processo Seletivo;*
- 3.2. *Elaboração de Portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;*
- 3.3. *Elaboração de Edital e divulgação em site próprio, bem como no Diário Oficial;*
- 3.4. *Treinamento para equipe de inscrições;*
- 3.5. *Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;*
- 3.6. *Elaboração de provas objetivas, práticas e de títulos;*
- 3.7. *Aplicação das provas objetivas, de títulos e práticas;*
- 3.8. *Elaboração de Atas e listas de presenças;*
- 3.9. *Elaboração de todas as publicações pertinentes ao Processo Seletivo como: listas de inscritos, lista de isentos, convocação para as provas, local das provas, gabaritos, lista de classificação, julgamento dos recursos e demais publicações pertinentes e necessárias;*
- 3.10. *Mapeamento, preparação, inspeção e organização dos locais de provas;*
- 3.11. *Correção de provas objetivas, práticas e de títulos*
- 3.12. *Atender as exigências legais e de ajustamentos de conduta existentes no município;*
- 3.13. *Apresentação do resultado (sendo a classificação final como habilitados e não-habilitados);*
- 3.14. *Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;*
- 3.15. *Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo;*
- 3.16. *Apresentação do resultado para a homologação;*
- 3.17. *Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo.*

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global para aquisição dos produtos ora contratados é de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis), valores estes fixos e irrevogáveis, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	FORMA	UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.	1	Und	R\$ 34.536,00	R\$ 34.536,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 31/01/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1500

FONTE: 1550

FONTE: 1540

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.03 – FUNDEB.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2152 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/ PRECATÓRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1544

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

VIII - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

IX - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

Art. 156. *Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

I - *advertência;*

II - *multa;*

III - *impedimento de licitar e contratar;*

IV - *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

§ 1º *Na aplicação das sanções serão considerados:*

I - *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

II - *as peculiaridades do caso concreto;*

III - *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

IV - *os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

V - *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

§ 2º *A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

§ 3º *A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*

§ 4º *A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

§ 5º *A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

8.2. *As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.*



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pela servidora Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de nº 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

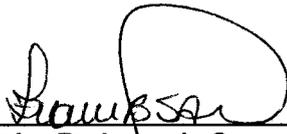
12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 28 de Setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
A conferência desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




Zaira Barboza de Souza Andrade
Secretária de Educação
CONTRATANTE

FUN. DE APOIO A EDU. E DESENV.TECNOLOGICO
CNPJ: 01.335.309/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 065.379.355-64


CPF: 684.249.175-87

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Dispensa de Licitação Nº 044/2023FMEDI****Contratante:** Secretaria Municipal de Educação**CNPJ:** 30.607.381/0001-32**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.**Proponente/Homologado:** FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320.**Valor Global:** R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).**Embasamento Legal:** Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021**Período de Vigência:** 28/09/2023 a 31/01/2024.**Data Homologação:** 28 de Setembro de 2023.**Gestora do Fundo:** Zaira Barbosa de Souza Andrade.**EXTRATO DE CONTRATO****Contrato de Prestação de Serviços Nº 084/2023PS-FME****Contratante:** Secretaria Municipal de Educação**CNPJ:** 30.607.381/0001-32**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.**Proponente/Homologado:** FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320.**Valor Global:** R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 1500 **FONTE:** 1550 **FONTE:** 1540**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.03 – FUNDEB.**PROJETO/ ATIVIDADE:** 2152 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/ PRECATÓRIO**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **FONTE:** 1544**Período de Vigência:** 28/09/2023 a 31/01/2024.**Gestora do Fundo:** Zaira Barbosa de Souza Andrade.